



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados na substituição de membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria PGR n.º 421, de 24 de agosto de 1992, e pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008](#), CONSIDERANDO:

- a) o disposto na [Lei n.º 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;
- b) a regulamentação contida no [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#);
- c) os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014](#);
- d) a delegação contida na Portaria PGR/MPF n.º 740/2014 e;
- e) o teor da [Portaria PRR 3ª Região n.º 18/2011](#), a qual dispõe sobre a distribuição de ofícios e atuação temática nesta Procuradoria Regional da República da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria aplica-se às hipóteses de afastamento de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República na 3ª Região que, na forma da [Lei n.º 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 001/2014](#), ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios.

§ 1º A presente portaria não se aplica:

- I – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;
- II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição;
- III – para as hipóteses de suspensão da distribuição nos dois dias úteis anteriores ao afastamento;

IV – para os casos de suspensão seletiva, previstas na [Portaria PRR 3ª Região n.º 202/2011](#).

V – quando não houver membro que possa realizar a acumulação, dentro dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de substituição previstas na [Portaria PRR 3ª Região n.º 18/2011](#).

Art. 2º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e será, preferencialmente, de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da PRR3 e todos os demais membros que tiverem dispensada ou reduzida a sua carga de trabalho não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios.

Art. 3º. Os substitutos serão designados entre Procuradores Regionais da República inscritos voluntariamente nas seguintes listas:

I – Lista Temática Criminal;

II – Lista Temática Previdenciária e de Tutela Coletiva;

III – Lista Temática Tributária e de Tutela Coletiva;

IV – Lista Geral;

§ 1º Somente poderão se inscrever nas listas previstas nos incisos I a III os membros da respectiva área. Na lista prevista no inciso IV poderão se inscrever todos os membros que tenham interesse em substituir em quaisquer das áreas temáticas, indicando suas eventuais preferências.

§ 2º As listas iniciais serão formadas mediante inscrição realizada por meio de comunicação eletrônica ao Gabinete do Procurador-Chefe da PRR3, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da presente Portaria, e estão sujeitas à homologação pelo Procurador-Geral da República.

§ 3º Os membros poderão requerer, posteriormente, a inclusão ou exclusão das listas mediante comunicação por meio eletrônico à Chefia de Gabinete da PRR3, as quais também estarão sujeitas à homologação pelo Procurador-Geral da República.

§ 4º As listas serão organizadas seguindo-se, sucessivamente, os critérios de antiguidade e ranking dos membros, independentemente da data de inscrição.

§ 5º O ranking será criado de acordo com o número de dias de substituição realizados pelos membros e organizado de maneira crescente.

§ 6º Para fins de pontuação no ranking, as substituições que recaiam sobre ofício com desoneração parcial de carga de trabalho serão computadas proporcionalmente, equivalendo a pontuação diária ao percentual de desoneração do ofício.

§ 7º As listas temáticas e geral serão publicadas na página da intranet/PRR3.

Art. 4º. As designações serão feitas prioritariamente dentro das listas temáticas, salvo na hipótese de ausência de interessados, quando a substituição do ofício recairá sobre os integrantes da lista geral.

§ 1º Para os ofícios providos com designações suspensas, bem como para os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, a escolha do substituto recairá sobre o membro que, dentre a lista temática e geral, computar a menor pontuação no ranking, dando-se preferência à lista temática no caso de empate.

§ 2º As designações serão automáticas e seguirão a ordem crescente dos ofícios, organizados numericamente nos termos da [Portaria PRR 3ª Região n.º 18/2011](#).

§ 3º O Gabinete do Procurador-Chefe encaminhará mensagem eletrônica ao membro a ser designado, que poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar fundamentadamente eventual impossibilidade na substituição.

§ 4º Caso não haja interessados após a consulta às listas temática e geral, aplicar-se-ão as regras ordinárias de substituição previstas na [Portaria PRR 3ª Região n.º 18/2011](#).

Art. 5º. O Procurador Regional da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e sessões relativos ao ofício do titular afastado.

§ 1º Ocorrendo simultaneamente sessões do ofício do Procurador Regional da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, caberá ao substituto providenciar outro representante do Ministério Público Federal para a referida sessão, mediante compensação, devendo informar, de imediato, à Coordenadoria Jurídica para que adote os procedimentos necessários.

§ 2º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 3º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 4º Durante a cumulação remunerada de ofícios o membro substituto não poderá participar de eventos em prejuízo da substituição, assim entendidos aqueles que importem em

deslocamento da sede da Unidade e que onerem os demais membros que não estejam designados para a substituição.

§ 5º Desistindo o membro da designação em substituição que importe acumulação de cargos, a desistência formulada não operará efeitos enquanto não houver apreciação e manifestação do Procurador-Chefe da unidade.

que estiver recebendo os feitos do respectivo cargo, durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo também às hipóteses em que a substituição seguir as regras ordinárias previstas na [Portaria PRR 3ª Região n.º 18/2011](#), limitando-se o auxílio aos feitos cuja atribuição seria do Procurador Regional afastado.

Art. 7º. As férias, licenças e demais afastamentos deverão ser solicitados ao Gabinete do Procurador-Chefe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu início.

Parágrafo único. As solicitações de interrupção de férias e licenças prêmios deverão ser justificadas e somente terão efeito após o despacho da Chefia Administrativa da unidade.

Art. 8º. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Procurador-Chefe, consultados, se for o caso, os Coordenadores das áreas.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Secretaria Regional, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas.

Publique-se.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 17/10/2014, Caderno Administrativo. p. 3](#)